

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 70m5elv6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2024 Projeto de lei nº 1942/2024 Protocolo nº 11271/2024 Processo nº 3209/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a política de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Mato Grosso para os municípios que contratarem cooperativas para a realização de serviços de limpeza urbana e reciclagem de resíduos sólidos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinada aos municípios que firmarem contratos ou convênios com cooperativas de trabalhadores para a prestação de serviços de limpeza urbana, coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos nesta lei consistem em:

I - concessão de isenção, redução ou remissão de tributos estaduais incidentes sobre os recursos destinados à contratação de cooperativas para a execução de serviços previstos nesta lei;

II - prioridade no repasse de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente para municípios que aderirem à política;

III - inclusão prioritária dos municípios beneficiados em programas estaduais voltados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 3º Para fazer jus aos incentivos, os municípios deverão:

I - comprovar a contratação de cooperativas regularmente registradas e que atendam às exigências legais e ambientais;

II - implantar programas de educação ambiental e conscientização da população sobre coleta seletiva e reciclagem;

III - apresentar relatórios anuais que demonstrem os resultados obtidos, com indicadores de sustentabilidade,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

inclusão social e eficiência na gestão de resíduos.

Art. 4º Os contratos ou convênios firmados entre os municípios e as cooperativas deverão observar os seguintes critérios:

I - priorização da inclusão de catadores de materiais recicláveis e trabalhadores em situação de vulnerabilidade social;

II - garantia de condições dignas de trabalho e remuneração justa aos cooperados;

III - respeito à transparência, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

Art. 5º Caberá ao Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e demais órgãos competentes:

I - regulamentar os critérios para a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos e a efetividade das contratações realizadas pelos municípios;

III - promover capacitações para cooperativas e gestores municipais, bem como divulgar boas práticas relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado de Mato Grosso, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca fomentar a sustentabilidade ambiental e a inclusão social no Estado de Mato Grosso por meio do incentivo à contratação de cooperativas de trabalhadores para a realização de serviços essenciais de limpeza urbana e reciclagem de resíduos sólidos.

A presente proposta alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a inclusão socioeconômica dos catadores e a ampliação da reciclagem como estratégia de gestão sustentável.

Cooperativas desempenham um papel estratégico na gestão sustentável dos resíduos, promovendo a geração de emprego e renda, além de contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado.

Ao estimular os municípios a aderirem à política de incentivos, o Estado de Mato Grosso estará reforçando seu compromisso com a economia circular, a proteção ambiental e o desenvolvimento social, em conformidade com as metas estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto fortalecerá a política ambiental estadual, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais e para o cumprimento de metas de sustentabilidade. A inclusão de cooperativas promove ainda a justiça social, ao integrar trabalhadores.

Pelos motivos expostos, este projeto busca garantir um futuro mais sustentável e socialmente justo para o

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Estado de Mato Grosso, incentivando a responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade e setores produtivos. Diante o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares aprovação do presente projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual